

PROCESSO : 5353-8/2012 (Autos Digitais)
PROCEDÊNCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA

RELATÓRIO

Por meio do julgamento singular de fls. 1-2/TCE-MT, publicado no DOE-MT de 22/8/2012, foi aplicada a multa de 37 UPFs/MT ao **Sr. Sinvaldo Santos Brito**, em razão do envio com atraso dos documentos, referentes à LRF 1º bimestre e aos informes do Sistema APLIC, relativos à carga mensal de competência de maio, junho, julho e agosto de 2011.

Após as notificações regimentais, o agente político não interpôs recurso e nem efetivou o recolhimento da referida sanção pecuniária, permanecendo, assim, o débito para com o FUNDECONTAS no valor correspondente a 37 UPFs-MT.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o **Parecer 1.202/2013** (fls. 1-2/TCE-MT), opinando pelo envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno, a fim de que seja expedido Acórdão referendando a multa aplicada, para conferir executividade ao título e, posteriormente, a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de execução judicial do valor devido.

É o relatório.